



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

NOTA TÉCNICA Nº 004/ 2022

Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

Reajuste Anual Tarifário 2022

Concessionária Metrô Rio



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS.....	3
2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA	3
3. DOS FATOS.....	3
4. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	5
5. DAS ANÁLISES	6
6. CÁLCULOS	8
7. CONCLUSÃO.....	9



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

1. INFORMAÇÕES GERAIS

NOTA TÉCNICA Nº : Nº 004/2022
Data : 07 de fevereiro de 2022
Destinatário : Gabinete do Conselheiro Dr. Carlos Correia
Número do Processo : SEI-220008/000145/2022
Concessionária : Metrô Rio
Assunto : Reajuste Anual Tarifário 2022 – Linhas 1 e 2

2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com a finalidade de calcular o novo valor da tarifa metroviária de equilíbrio (referência: janeiro de 2022), **que entrará em vigor a partir de 02 de abril de 2022**. Visa, portanto, a subsidiar decisão final sobre o reajuste tarifário 2022 da Concessionária Metrô Rio.

3. DOS FATOS

Em 23 de fevereiro de 2021, o Conselho Diretor (CODIR) desta Agência homologou o valor máximo unitário da tarifa padrão, base de cálculo para o próximo reajuste tarifário, em **R\$ 6,2654 (seis inteiros, dois mil seiscientos e cinquenta e quatro décimos de milésimos de real)**, que deveria entrar em vigor a partir de 02 de abril de 2021, conforme Anexo 1, e arts. 2º e 3º da Deliberação AGETRANSP No 1169.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

A saber, no ano de 2020, as condições econômicas elevaram a variação do IGP-M em cerca de 25,71%. E, para o reajuste do valor da tarifa, de acordo com o Contrato de Concessão, é realizado uma atualização da tarifa vigente do ano anterior com variação do IGP-M (*janeiro do ano corrente / IGP-M de janeiro do ano anterior*). Sendo assim, o reajuste da tarifa previsto para 2021 representou um aumento de R\$ 1,30 arredondados.

Em razão desta elevação, esta Agência, por meio da Deliberação AGETRANSP No 1.169, Art. 5º, o Conselho Diretor (CODIR) recomendou ao Poder Concedente, pela Secretaria de Estado de Transportes e à Concessionária, face ao agravamento das condições socioeconômicas dos usuários do sistema metro-ferroviário, acentuadas pela crise decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus, a procurarem uma forma de subsídio ou outro tipo de compensação, de modo a garantir a modicidade e a justiça tarifária, avaliando as condições efetivas que possam minimizar os problemas decorrentes do reajuste tarifário.

Assim sendo, em consideração à recomendação desta Agência, foi elaborado o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. No referido Termo Aditivo (ANEXO 2), determinou-se a alteração do Valor Máximo da Tarifa Padrão Unitária que entraria em vigor a partir de 02 de abril de 2021. A redução realizada sobre a tarifa em época, homologada pela AGETRANSP, foi de 6,8940%, importando na redução de **R\$0,4319 (quatro mil trezentos e dezenove décimos de milésimos de real)**, chegando ao **Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão**, correspondente a **R\$5,8335 (cinco inteiros, oito mil trezentos e trinta e cinco décimos de milésimos de real)**, que vigora desde 02 de abril de 2021.

Já em 01 de fevereiro de 2022, a Concessionária Metrô Rio protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, a carta nº 09-CR-022-ENV-0046, em que apresentou o **pleito de reajuste ordinário do valor máximo unitário da tarifa padrão das Linhas 1 e 2, a vigorar a partir de 02 de abril de 2022.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Na precitada carta, a Concessionária Metrô Rio requereu o reconhecimento, por parte desta Agência, da tarifa padrão reajustada no valor de **R\$ 6,8200 (seis inteiros, oito mil duzentos décimos de milésimos de real)**, valor este que, após arredondamento na segunda casa decimal, será de **R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos)**, a ser praticado a partir do dia 02 de abril de 2022.

Para alcançar tais valores de tarifa, a Concessionária Metrô Rio utilizou como base no valor máximo unitário da tarifa padrão acordado no Sétimo Termo Aditivo. A carta nº 09-CR-022-ENV-0046 menciona que tal valor utilizado como base de cálculo foi homologado em juízo nos autos dos processos nº **0319243-87.2016.8.19.0001** e **0039403-41.2018.8.19.0001**.

4. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme ventilado no item anterior, a despeito do valor homologado pelo I. CODIR de **R\$ 6,2654** (seis inteiros, dois mil seiscentos e cinquenta e quatro décimos de milésimos de real), esta CAPET promoverá, nesta Nota Técnica, o cálculo do novo valor da tarifa metroviária que entrará em vigor a partir de 02 de abril de 2022, com base apenas no que foi acordado no Sétimo Termo Aditivo, qual seja, de **R\$5,8335 (cinco inteiros, oito mil trezentos e trinta e cinco décimos de milésimos de real)**, com as ressalvas necessárias.

Dentre essas ressalvas, destaca-se que a redução proposta se baseia em acordo promovido entre Poder Concedente e Concessionária, tendo em vista o equacionamento de desequilíbrio econômico-financeiro verificado na 3ª Revisão Ordinária Quinquenal em favor do primeiro. Tal forma de equacionamento é objeto de análise e posterior deliberação, por esta Agência Reguladora, no bojo dos processos regulatórios **SEI nº 220008/000682/2020** e **SEI nº 220008/000715/2020**, cujos posicionamentos desta Câmara Técnica neles se encontram manifestos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

5. DAS ANÁLISES

A Cláusula Sétima – Reajuste e Revisão das Tarifas do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros – estabelece a metodologia para o reajuste anual da tarifa:

In Verbis

“CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS”

“§ 1º - O ESTADO reajustará o valor das tarifas anualmente, a partir do dia 31 de janeiro de cada ano, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores, e de acordo com a seguinte fórmula:

*Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão Anterior * (IGP-M de Janeiro do Ano Corrente / IGP-M de Janeiro do Ano Anterior). ”*

...

“§ 5º - A CONCESSIONÁRIA apresentará à AGETRANSP o novo valor máximo unitário da tarifa padrão a ser aplicado, após adotado o critério de arredondamento estabelecido no § 11º desta Cláusula, até o dia 1º de fevereiro de cada ano, cabendo à AGETRANSP, no prazo improrrogável, sob qualquer hipótese, de até 30 (trinta) dias, examinar a conformidade dos dados com a fórmula matemática. ”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

“§ 6º - No dia 02 de março de cada ano a CONCESSIONÁRIA dará ciência aos usuários do novo valor máximo unitário da tarifa, cuja cobrança iniciar-se-á a partir do dia 02 de abril de cada ano. ”

...

“§ 11º - Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação, bem como no intuito de propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, os seguintes critérios de arredondamento ao valor máximo unitário da tarifa padrão: a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, elimina-se essa casa decimal; e b) quando a segunda casa decimal for superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior. ”

“§ 12º - Para efeito da aplicação da fórmula do reajuste tarifário previsto no § 1º desta Cláusula, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será calculado sem a aplicação do arredondamento previsto no § 11º acima. ”

De acordo com a Cláusula Sétima, § 1º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 27 de dezembro de 2007, foi apurada a variação do índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - e, em seguida, aplicada a fórmula de reajuste anual, conforme demonstrado, a seguir:

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão Anterior * (IGP-M de Janeiro do Ano Corrente / IGP-M de Janeiro do Ano Anterior)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

6. CÁLCULOS

Em observância à metodologia de cálculo já apresentada nesta Nota Técnica a seguir é calculada a nova tarifa com base na variação do IGP-M nos últimos 12 meses e a última tarifa homologada, nesta nota será apresentado, a seguir, o cálculo do reajuste com tarifas homologada.

IGP-M índice geral de preços de mercado e variação no período de janeiro 2021 a janeiro de 2022

IGP-M JAN/2021	958,844
IGP-M JAN/2022	1120,999
VARIAÇÃO IGP-M no período:	16,9115%

Fonte: FGV. Fundação Getúlio Vargas.

- **Cálculo com base no disposto no 7º Termo Aditivo:**

Base de Cálculo para o Reajuste = R\$ 5,8335.

Variação Percentual do Índice IGP-M (período: janeiro/2021 a janeiro/2022): $((1120,999 \div 958,844) - 1) \times 100\% = +16,9115\%$.

Tarifa Reajustada = R\$ 5,8335 x (1 + (16,9115%)) = **R\$ 6,8200 (seis inteiros, oito mil duzentos décimos de milésimos de real).**

Tarifa arredondada de acordo com a Cláusula Sétima, § 11º do Sexto Termo Aditivo: **R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos).**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

7. CONCLUSÃO

O pleito da Concessionária Metrô Rio está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos, **o valor máximo unitário da Tarifa Padrão Base**, se deu a partir do 7º Termo Aditivo.

O pedido de reajuste ordinário da tarifa para as linhas 1 e 2 da Concessionária foi analisado por esta Câmara Técnica, considerando a base de cálculo adotada pela Concessionária, não foram encontradas quaisquer divergências quanto à aplicação da fórmula apresentada em seu pleito de reajuste. Consequentemente, o resultado apresentado pela MetrôRio é o mesmo obtido pela CAPET, ou seja, uma tarifa reajustada de **R\$ 6,8200 (seis inteiros, oito mil duzentos décimos de milésimos de real)**. Sendo assim o valor final da tarifa a ser praticada será de **R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos)**.

Em síntese, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será de:

- **R\$ 6,8200 (seis inteiros, oito mil duzentos décimos de milésimos de real), valor a ser homologado (tarifa base para o próximo reajuste tarifário); e**
- **R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), valor arredondado a ser praticado a partir do dia 02 de abril de 2022.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Atenciosamente,

Claudionor de Almeida Geremias

Assistente

ID. 4441230-4

Selma B. Fonseca

Assistente

ID. 617735-2

Fabio O. A. Gomes

Técnico

ID. 2714864-5

e

Felippe Ramos Da Cás

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5117064-7